SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 13 de Outubro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON. TUR. DESP E LAZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2011 - PROCESSO Nº 046/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – RN, CNPJ 08.097.008/0001-20 – Contratado: Capitel Assessoria Ltda - CNPJ 09.268.894/0001-70, para contratação dos serviços de elaboração do projeto urbanístico para uma praça de eventos, no Bairro Pe. José Dantas Cortez, município de Acari/RN. Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93. Valor Contratado: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: OGM2011; Unidade 08, Função 04, Sub-função 122, Proj/Ativ 2038-Despesa 339039. Recursos Financeiros: FPM, ICMS, e/ou Receita Própria.

Acari/RN, 11 de outubro de 2011

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA GOMES
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:0A571C62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 392/2011

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Almino Afonso – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Art. 2º: - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticos habitacionais de interesse social direcionadas a população de menor renda.
Art. 3º O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos esternos e internos para programas de habitação;
IV – contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberado e será composto por representantes de entidades publicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o principio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares através de decreto expedido pelo Sr. prefeito.
§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.
§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 4º Competirá á Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS
Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS
Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sócias existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felinto Gadelha em Almino Afonso – RN, 13 de setembro de 2011.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arizélio Tarjano dos Santos
Código Identificador:F6F520CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 329, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Decreta ponto facultativo no dia 13 de outubro, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS (RN), no uso da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional designado para comemorações alusivas a Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que na quinta-feira, dia 13, será realizado o encerramento dos festejos alusivos aos 175 anos de criação da Paróquia de São José dos Angicos, onde todos os servidores deverão estar presentes e que para isso precisarão se ausentar do trabalho;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelos princípios da razoabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Angicos, no dia 13 de outubro, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 11 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:965C4EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 174/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor DAMÁSIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista, matrícula nº 649, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 14 de outubro de 2011, com o objetivo de conduzir família para realizar exame de DNA no DNA CENTER.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:0B52C9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 175/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder à Servidora CINARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula nº 456, 02 e ½ (duas e meia) diárias para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, nos dias 17, 18, 19 outubro de 2011, com o objetivo de

participar como Delegada de Governo, da 7ª Conferência Estadual de Saúde do RN.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:368A1EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL Nº 004/2011

Comissão Organizadora para escolha dos membros do Conselho Tutelar

O presidente da Comissão Organizadora para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angicos - RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2011 de 22 de agosto de 2011, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 492/1997, convoca os inscritos abaixo relacionados para a realização da prova de conhecimento do ECA.

1. Da Relação:

Nome:	Nº Inscrição
Manoel Antônio de Macêdo	001
Adriana Régia Bezerra Rocha	002
Luciana Poliana de Oliveira	003
Lanailde Fonseca	004
Marcos Antonio Cruz Araújo	005
Janicly Magda de Souza Lima	006
Carla Roberta Félix da Costa	007
Rildete Medeiros	008
Estenia Cintia Martins de Castro	009
Andreza Michelle B.C Lima	010
Adriana Salviano de Andrade	011
Fabíola Maria dos Santos Alcântara	012
Larissa Maria de Melo	013
Francisco de Assis de Andrade	014

2. Do Local, Data e Horário da Realização da Prova:

- Data: 19/10/2011
- Local: Escola Municipal Maria Odila
- Horário: 08 h

Angicos - RN, 11 de Outubro de 2011.

MAXSUEL NUNES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:74F4BC27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 000019/2011

EXTRATO DO CONTRATO N°. 000044/2011

CONVITE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: TEXAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua Romualdo Galvão, n°. 952, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.286.160/0001-23, **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática, **VALOR GLOBAL**: R$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: arts. 22, III e 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93, **DATA DA ASSINATURA**: 10 de outubro de 2011. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 de outubro a 31 de dezembro de 2011.
Campo Redondo/RN, 10 de outubro de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:A11282EA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 000020/2011

EXTRATO DO CONTRATO N°. 000045/2011

CONVITE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: PRISMA CARTUCHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.681.754/0001-70, **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanufaturamento de tonners e cartuchos, **VALOR GLOBAL**: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: arts. 22, III e 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93, **DATA DA ASSINATURA**: 10 de outubro de 2011. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 de outubro a 31 de dezembro de 2011.

Campo Redondo/RN, 10 de outubro de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:949F3829

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 064/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

CONCEDER o pedido de Férias ao servidor **ERINALDO TELSO DE ARAÚJO,** matrícula nº 00320, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contados a partir de 03.10.2011 a 03.11.2011.

Campo Redondo-RN, 11 Outubro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:61448A27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011
PROCESSO 00920/2011 RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 013/2011, destinado a **Contratação de empresa para prestação de serviços de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas aplicativos conforme termo de referência em anexo**, no decorrer do exercício de 2011. O

pregão será realizado no dia 26 de outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Manoel António, 64, centro, cep: 59780-000, Caraúbas – RN, em 11 de outubro de 2011.

UGO DELLION DA LUZ
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:FA9059BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TP 6/2011

AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 6/2011-00006

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, através de seu Presidente, COMUNICA aos interessados que resolver conhecer a impugnação interposta pela empresa CONEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, dar provimento, excluindo-se do Edital mencionado referente ao item 9.6 – Qualificação Técnica alínea "c" e aliena "e" – Capacidade Técnico-Profissional, retirando-se do item (e.1) a comprovação do Engenheiro Eletricista. Outrossim, permanecem inalterados os demais termos definidos para a HABILITAÇÃO dos Licitantes, conforme descrito no Edital e mantendo-se a data de abertura.

BENITE ALVES DE FARIAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:1321232C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 941 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§1º O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.
§2º O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º - O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Parágrafo Único. É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:39504CB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2011

CONCEDENTE PREFEITURA MUNICÍPIAL DE CRUZETA - CONVENENTE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – A, CURRAIS NOVOS/RN: OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a locação de máquina motoniveladora, num total de 250 (duzentos e cinqüenta) horas, com vistas a recuperação das estradas vicinais do Município e das ruas não pavimentadas e limpeza de áreas urbanas. Valor R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Vigência 01/09/2011 a 31/12/2011. Dotação Orçamentária: Especificação 04.122.0002.2027 Manutenção dos Serviços da Sec. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente – Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
1º Vice Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:092A991C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 003/2011

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RESOLVE:

01. E inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2011.

03. Importará a despesa o valor de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinqüenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado a contratação com a empresa GILTON P. DE CASTRO - ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97, com sede profissional na Rua Frei Miguelino, 12 - Parelhas/RN, na contratação de Bandas para realização do IV Encontro Motoclubes de Florânia/RN, evento aberto a comunidade no dia 15 de outubro de 2011.

05. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 11 de outubro de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:492754D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2011 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PÚBLICA - PUBL. POR INCORREÇÃO

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Audiência Pública exigida nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme os anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã RN, 10 de outubro de 2011

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
Decreto nº 012/2011
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO E À ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN

1. Objetivos

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar a comunicação direta entre o Município, a prestadora dos serviços e os cidadãos;

II - identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

III - possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando-se, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;

IV - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com os interesses dos munícipes;

2. Procedimentos

2.1 – Publicação do Edital e Instalação da Audiência

A Prefeitura Municipal publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em um único dia, serão iniciados às 8h, com as inscrições e a composição da mesa. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que deverá ser convidada através de ofício.

Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais, assim como os da CAERN, deverão ser convidados por meio de ofício, os quais, se presentes na sessão, também serão convidados a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, condicionadas à apresentação de carteira de identidade ou outro documento que a substitua, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Às 8 horas e 30 minutos dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste Regulamento pelo Presidente da Audiência.

2.2 - Discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico

Instalada a Audiência Pública, o representante da Prefeitura terá um tempo de 20 (vinte) minutos para expor sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, posteriormente a presente audiência, será encaminhado à Câmara Municipal de JAÇANÃ/RN, para discussão e promulgação da competente lei instituidora do mesmo.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN terá um tempo máximo de 40 minutos, para expor sobre as condições atuais das prestações dos serviços e o compromisso com as metas e perspectivas traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Concluídas as considerações da CAERN, será dado o tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um tempo máximo de 5 minutos para suas colocações.

2.3 - Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

A integralidade das colocações e contribuições, deverão ser registradas em Ata da Audiência Pública, que será juntada ao processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:A3FC4059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 011/2011

Dispõe sobre a adoção de medidas para a redução das despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaçanã-RN.

O Prefeito Municipal de Jaçanã-RN, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea ‘‘b’’; e
CONSIDERANDO que os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal já atingiram o limite prudencial conforme dispõe o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000; e
CONSIDERANDO que a realização serviços extraordinários (hora extra) devem se dar em situações atípicas e que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe; e
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso, pelo período de 90 (noventa) dias, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - contratação de hora extra, salvo em *situações excepcionais*, fundamentadas na existência de *relevante interesse público;*
II - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã-RN, 05 de outubro de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:3CFC4B17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº 1.576/2011;
OBJETO: Autenticações de cópias de documentos para a Administração Municipal;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.002.04.122.0002.2007. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – Secretaria Municipal de Administração;
FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0002 – Organização e Modernização da Administração;
PROJETO: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 100 – Recursos Ordinários;
BENEFICIÁRIO: Segundo Cartório Judiciário de Lajes, CNPJ: 08.468.969/0001-01.

Lajes/RN, 03 de agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:D278A8BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº 1.577/2011;
OBJETO: Autenticações de cópias de documentos para a Administração Municipal;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 1.742,50 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.002.04.122.0002.2007. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – Secretaria Municipal de Administração;
FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0002 – Organização e Modernização da Administração;
PROJETO: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 100 – Recursos Ordinários;
BENEFICIÁRIO: Segundo Cartório Judiciário de Lajes, CNPJ: 08.468.969/0001-01.

Lajes/RN, 23 de agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:80047B1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº 1.637/2011;
OBJETO: Contratação dos Serviços Notariais para Registro e Averbação de Ata e Estatuto, para atender as Escolas Municipais, Monsenhor Vicente de Paula, Dr. Eloy de Souza e Professora Marta Bezerra;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93;
VALOR: R$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinqüenta e nove reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.122.0019.2029. 3390-39.00;
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0019 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
PROJETO: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39;
FONTE: 100 – Recursos Ordinários;
BENEFICIÁRIO: Segundo Cartório Judiciário de Lajes, CNPJ: 08.468.969/0001-01.

Lajes/RN, 22 de agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:45C369D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 082/2011-CRH, REALIZADA EM 11/10/2011 NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA:

Página	Artigo	Onde se lê	Leia-se
18	1º	Matrícula: 10570	Matrícula: 3212

Montanhas/RN, em 11 de outubro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:0625901C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DE DISPENSA - CAMARA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, RECONHECE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2011.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS.
FORNECEDOR: A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES.
CNPJ SOB Nº 08.689.881/0001-01.
COM SEDE NA PC CORONEL JOSÉ DA PENHA, 26 - BAIRRO: CENTRO, ANGICOS/RN.
COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
VALOR - R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

SANTANA DO MATOS/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:1B3BF14B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 421 de 28 de setembro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO/RN: FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2012, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2012", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da

despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2010 e previsão para 2012 a 2013;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração do Município, até 03 de outubro de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2012, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do

Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, inlcuindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º.O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2012, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2012 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2012 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração deque trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de sessenta dias após o encerramento de cada bimestre e noventa dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2o. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2008, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Serido/RN,28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2012.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 470, de 31.08.04, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Santana do Serido/RN, 28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (estiagem, surtos epidêmicos)

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2012, inclusive de natureza tributária trabalhista.

Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

Santana do Serido/RN, 28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2012

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2012 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
34) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
35) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
36) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
37) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
38) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
39) construir creches;
40) construir unidades de pré-escola;
41) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
42) promover e participar de eventos esportivos.
43) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
44) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
45) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
46) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
47) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
48) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
49) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a)Adequar as despesas correntes à arrecadação;
b)reduzir significativamente o déficit financeiro.

Santana do Serido/RN, 28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Santana do Serido/RN, 28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C6B5C255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 3476-0014

LEI Nº. 422 de 28 de setembro de 2011.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DENOMINAR DE ARNALDO MACENA DOS SANTOS O PREDIO PUBLICO EM QUE FUNCIONA O SETOR MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de ARNALDO MACENA DOS SANTOS o prédio publico em que atualmente funciona o Setor Municipal de Vigilância Sanitária, situada a Rua Julieta Medeiros, na cidade de Santana do Seridó.

Art. 2º - A presente denominação tem por objetivo prestar uma homenagem ao cidadão Santanense que teve uma forte contribuição para a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 28 de setembro de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:BEAD6B90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO 025/2011 - PMTB

De acordo com os atos deste Pregoeiro, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação complementar, HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n° 025/2011, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro às Empresas ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA – ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 07.539.124/0001-99 e a BATISTA & TEIXEIRA LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 13.911.750/0001-67 por terem apresentado proposta mais vantajosas para a Administração Municipal.
Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de julho de 2011

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:4680BAF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
CONTRATADA: ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA – ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 07.539.124/0001-99.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição gradual de fardamento.
VALOR: R$ 17.286,80 (dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo.

Timbaúba dos Batistas/RN, 01 de setembro de 2011

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:CA4466D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
CONTRATADA: BATISTA & TEIXEIRA LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 13.911.750/0001-67.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição gradual de fardamento.
VALOR: R$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo.

Timbaúba dos Batistas/RN, 01 de setembro de 2011

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:9B228E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP:039/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2011

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **039/2011** – do tipo Menor Preço POR LOTE, Objeto: **Contratação de interessado para a realização dos serviços de transporte de pacientes carentes, para tratamento de saúde como também eventuais viagens de emergência dos distritos para a sede deste município**. Os

interessados poderão retirar cópia do Edital das 08:00 as 13:00 na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **20/10/2011, as 10:00** horas, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 10 de outubro de 2011.

DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:3912AC49

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP:040/2011

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **040/2011** – do tipo Menor Preço Global, Objeto: **Contratação de interessado para o transporte de estudantes da rede de ensino fundamental, do distrito de Cana Brava a Boa Cica sendo ida e volta, ambos sendo distritos deste município**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital das 08:00 as 13:00 na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **20/10/2011, as 14:00** horas, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 10 de Outubro de 2011.

DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:30062AA3

GABINETE
PORTARIA N.º 144/2011 - NOMEAÇÃO

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso de suas atribuições conforme lhe confere a Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor Diogo Medeiros Guimarães, portador do CPF/MF n.º 016.529.634-80, como Pregoeiro Oficial do Município de Touros/RN e Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 10 de Outubro de 2011.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:BF08E7CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039/2011

GABINETE DA PREFEITA

Portaria 039/2011 Viçosa/RN, em 11 de Outubro de 2011

A Prefeita Municipal de Viçosa, no uso das suas atribuições legais e notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Pedido o Senhor: Messias Cosme Batista , do cargo de Mensageiro, Lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9E4F2624

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 236/2011, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: NAPOLEÃO ARAÚJO DE MEDEIROS
Cargo/Função: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	10 de outubro de 2011	250,00	250,00

TOTAL R$250,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de outubro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de outubro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6B171DD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 237/2011, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GILMARA MARIA DOS SANTOS
Cargo/Função: Coordenadora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	10 de outubro de 2011	150,00	150,00

TOTAL R$150,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de outubro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de outubro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1CBC7B1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 238/2011, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOEL DANTAS
Cargo/Função: Chefe de Setor

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	10 de outubro de 2011	80,00	80,00

TOTAL R$ 80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de outubro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de outubro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C6163DBC

